



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 151/2017

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Setembro de 2.017, no Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, foi celebrado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, tendo como partes de um lado o Município de Canarana-MT, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí n.º 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o n.º. 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo **Sr. FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. n.º. 888.448.461-87, residente e domiciliado à Rua Guarita n.º 296, Bairro Centro, Canarana-MT e do outro lado a **Sr.ª. ELIANA DE MOURA FAITÃO**, brasileira, portadora da cédula de Identidade **RG n.º 0831382-2 SSP/MT e CPF n.º 594.953.831-53**, residente e domiciliada na cidade de Canarana-MT., no KM 01, sentido 3º Agrovila, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente termo contratual nos termos da Lei Municipal n.º 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta n.º 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 25, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme cláusulas e condições estabelecidas nas cláusulas que se seguem:

### CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O Objeto que deu origem ao presente contrato é a **Prestação de serviços de equoterapia, visando atender aos alunos neurológicos da rede pública de ensino no município de Canarana-MT., com determinação judicial até 31/12/2017.**

**1.2.** A contratação dos serviços *tem como objetivo a reabilitação de pacientes neurológicos, com sessões de 40 (quarenta) minutos por paciente em local adequado, nas intermediações do Município de Canarana-MT, para as sessões de equoterapia, tendo em sua estrutura: cavalos, equipamentos de montaria, locais adequados para montar e apejar os pacientes em dias de chuva, frio, sol, podendo ser picadeiro coberto, galpão ou local apropriado e material de apoio necessário ao adequado desenvolvimento das atividades.*

**1.3.** Os serviços deverão ser prestados da seguinte forma: Manter arquivo de prontuários dos usuários, onde constem todas as anotações pertinentes, como por exemplo: avaliação inicial, avaliações de seguimento, intercorrências, resultados atingidos, relatório de alta etc. Manter lista de presença mensal para cada usuário, que deverá ser assinada pelo mesmo ou seu acompanhante na data de seu atendimento; Encaminhar mensalmente a Secretaria Municipal de Educação a planilha com a relação nominal dos usuários e discriminação dos serviços prestados para que esta possa acompanhar, supervisionar e avaliar os serviços prestados, se necessário, em conjunto com a área técnica da saúde da pessoa com deficiência, com vista ao desempenho das atividades com eficácia, eficiência e efetividade e emissão da medição do serviço realizado

### CLAUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

**2.1** - O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço Global nos termos do Art. 6º, inciso VII alínea "a" da Lei 8.666/93.



## ESTADO DE MATO GROSSO

### Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL FORMA DE PAGAMENTO

**3.1** - O valor global para a execução do presente termo Contratual é de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**

**3.2** - O valor global mencionado no item 3.1 será pago em 03 (Três) parcelas mensais iguais e consecutivas no Valor de **R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)**, perfazendo um valor Total de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, de acordo com a execução dos serviços, a qual será paga pela contratante à contratada em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal e desde que devidamente atestada.

**3.3** - Os pagamentos serão efetuados à contratada, na data retro mencionada, através de cheque emitido pela contratante em sua tesouraria.

**3.4** - A parcela acima mencionada deverá ser efetuada mediante **nota de prestação de serviço** e deverá sofrer **desconto de ISSQN (imposto sobre serviço de qualquer natureza), Imposto de Renda de Pessoa Física - IRPF e demais tributos que serão retidos na fonte.**

**3.4-** Será considerado como inadimplente, o atraso de qualquer parcela superior a 30 dias.

**3.5** - Os valores fixados neste Contrato poderão ser reajustados no ato do aditamento para prorrogação Contratual; observada os limites impostos pela Lei, 8.666/93 e em função do aumento dos serviços Contratados.

#### CLAUSULA QUARTA - AO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

**4.1.** - O presente contrato terá sua vigência até o dia **31/12/2017**.

**4.2** - Este termo contratual poderá ser prorrogado se houver interesse público conveniência econômica financeira para administração conforme preceitua o Art. 57, inciso II e IV da Lei 8.666/93, lavrando-se o competente termo aditivo.

#### CLAUSULA QUINTA - DO CREDITO ORÇAMENTÁRIO

**5.1** - As despesas oriundas ao cumprimento deste termo Contratual correrão pela seguinte dotação consignada no orçamento para o presente exercício:

**ÓRGÃO: 05 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**UNIDADE: 01**

**FUNCIONAL: 12.361.1040.2027**

**ELEMENTO: 3.3.90.36 - Outros serv terceiro pessoa fisica**

**CÓDIGO REDUZIDO: 112**

**FONTE DE RECURSOS: 0101**

#### CLAUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### **6.1 - DA CONTRANTE**

**6.1.1** - Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da Contratada caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

**6.1.2** - Intervir na prestação dos serviços ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na Lei nº 8.666/93;

**6.1.3** - Efetuar os pagamentos devidos a Contratada pelos serviços executados de acordo com as disposições do presente Contrato;

**6.1.4** - Denunciar as infrações cometidas pela Contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da Lei nº 8.666/93;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**6.1.5-** Modificar ou rescindir unilateralmente o Contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93;

**6.1.6-** Oferecer todas as condições, bem como os recursos humanos e materiais necessários ao bom desempenho dos trabalhos prestados pela Contratada;

### **6.2- DA CONTRATADA.**

**6.2.1-** Contratada assiste o direito de suspender, eventual ou definitivamente, os serviços Contratados no caso de descumprimento deste contrato, quando a inadimplência ultrapassar a 60 (sessenta) dias.

**6.2.2-** Executar todos os serviços objetos deste Contrato de acordo com a sua proposta de preço, independentemente de sua transcrição, sob as penas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**6.2.3-** Receber todo o apoio logístico, tais como recursos humanos e materiais, objetivando um desenvolvimento mais racional e mais ágil das atividades objeto deste Contrato.

**6.2.4-** Atender a todas as exigências deste Contrato e executar todos os serviços contratados assumindo os ônus da prestação inadequada dos trabalhos;

**6.2.5 -** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumento até 25 % (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observadas as disposições do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

## **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**7.1 -** As penalidades Contratuais aplicáveis são:

**a)** Advertência verbal ou escrita;

**b)** Multas;

**c)** Declaração de inidoneidade e;

**d)** Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**7.2-** A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições Contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

**7.3-** As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

**a)** 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, Por dia de atraso na entrega dos serviços solicitados;

**b)** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato;

**c)** 2,0% (dois por cento) sobre valor contratual restante, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir as perdas e danos der causa;

**d)** Suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com o consórcio por prazo não superior a dois anos;

**e)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**7.4-** De qualquer sanção imposta a Contratada poderá, no prazo máximo de cinco dias contados da intimação do ato, oferecer recurso à Contratante, devidamente fundamentado;



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**7.5-** As multas previstas nos itens anteriores são independentes e poderão ser aplicadas cumulativamente;

**7.6-** A multa definida na alínea “a” do item 7.3, poderá ser descontado sobre o pagamento das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do ultimo pagamento;

**7.7-** A contratada não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da Contratante.

#### **CLAUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1 -** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

**a)** Amigável - por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a Contratante.

**b)** Administrativa - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

**c)** Judicial - nos termos da legislação processual;

**8.2 -** A contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**9.1 -** O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

**9.1.1-** Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

**a)** Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

**b)** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

**9.1.2 -** Por acordo das partes:

**a)** Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;

**9.2 -** Outros casos previstos na nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA DECÍMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1 -** Este contrato se fundamenta nos termos da Lei Municipal nº 1.166 de 04 de novembro de 2014 c/c Resolução de Consulta nº 17/2014-TP do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, C/C com o artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**1.1.1-** Aplica-se a Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores, o Decreto Federal nº 1.070/94 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.



## **ESTADO DE MATO GROSSO**

### **Prefeitura Municipal de Canarana**

Rua Miraguaí, 228 – Fone Fax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

#### **CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**12.1** - A Contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em contabilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

#### **CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**13.1** - A fiscalização da execução do Contrato será exercida por servidor designado pela Secretaria Municipal de Educação denominado fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela *CONTRATANTE* a seu exclusivo juízo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1**- Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato.

Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT – MT, 26 SETEMBRO de 2.017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ELIANA DE MOURA FAITÃO**  
CONTRATADA

Testemunhas:

01: \_\_\_\_\_  
Nome>  
Cpf

02: \_\_\_\_\_  
Nome>  
cpf